ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.384, DE 01 DE ABRIL DE 2022

"Atualiza o Valor do Piso Salarial dos Professores da Rede Municipal de Educação de Acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Portaria Ministerial nº 67, de 4 de fevereiro de 2022. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar o valor de R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os profissionais da educação com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e R$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os profissionais da educação com jornada de 30 (trinta) horas semanais como piso salarial profissional do magistério público da educação básica para este ano de 2022, cujo vencimento inicial esteja abaixo do valor fixado, conforme previsão contida no artigo 5°, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria do Ministério da Educação n° 67, de 04 de fevereiro de 2022, publicada em 07 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2°. O Município de Caicó adotará a correção do piso salarial profissional do magistério público da educação básica no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), e para a sua implantação serão considerados os seguintes percentuais e datas:

I – 12% (doze por cento) de forma imediata para o mês de março, que será pago em folha de pagamento extra, até 10 de abril do corrente ano;
II – 5% (cinco por cento) na competência do mês de julho de 2022;
III - 3% (três por cento) na competência do mês de setembro de 2022;

Parágrafo primeiro. O Município pagará a diferença remanescente dos 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), do exercício financeiro de 2022 de acordo com os resultados líquidos e equilíbrio financeiro obtido pelo Município e com a efetiva e exitosa implementação do Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI.

Parágrafo segundo. A Comissão mista permanente de negociação, composta por representantes do SINDSERV, da categoria do magistério municipal e por membros da administração pública municipal, fará o acompanhamento das finanças municipais e a negociação do pagamento das diferenças residuais do exercício financeiro de 2022 relativas ao piso do magistério.

Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão, prioritariamente, oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.

Art. 4º. Em consequência da adoção do novo piso do magistério municipal, fica autorizada a atualização da Lei Municipal nº 4.245/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Caicó.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º/01/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:2BBAD0E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/04/2022. Edição 2752
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/